



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 1.293, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

## ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R\$ 143.546,36 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO:** 06 - Secretaria Municipal de Saúde

**UNIDADE:** 01 - Fundo Municipal de Saúde

**PROJETO:** 1.201 Estruturação da Rede de Atenção Básica

**ELEMENTO:**

4.4.90.52.00.00.03.0047

R\$ 7.711,58

**PROJETO:** 1.202 Estruturação da Rede de Média e Alta Complexidade

**ELEMENTO:**

4.4.90.52.00.00.03.0047

R\$ 135.834,78

**Total da Suplementação**

**R\$ 143.546,36**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de agosto de 2021.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1.293/2021.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2021.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
03.0047	194.467,85	0,00	194.467,85	0,00	194.467,85

Campos de Júlio, 4 de agosto de 2021.



**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

3.1.90.13.00.00.01.0046 Obrigações Patronais R\$ 55.000,00

3.3.90.46.00.00.01.0046 Auxílio Alimentação R\$ 18.000,00

**Total suplementação R\$ 290.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação por tendência.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de agosto de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 59/2021**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 59/2021**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria n° 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

**Objeto:** Referente aquisição de Caçamba Basculante para a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

**Contratado:** IVONE CLARA OBADOWSKI VIDOR, CNPJ/MF n°, 13.823.726/0001-76.

Valor Global: R\$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 8 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 1 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 8.100 – Secretaria Municipal de Educação;

Despesa: 843/2021 – 08.01.2.074.3.390.30.24.00.00.00

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Decreto Federal 9.412/18, devendo adotar a pesquisa de preços conforme Decreto Municipal n° 65/2019.

Dispensa de Licitação: 59/2021, Processo Administrativo n° 1162021 e Processo de Compra n° 112/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 75. § 3º da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 03 de agosto de 2021.

**Rosinéia Rodrigues Ramos Silva**

Presidente da Comissão de Licitação

**LEI N° 1.293, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.**

**ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei n° 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R\$ 143.546,36 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO:06 - Secretaria Municipal de Saúde**

**UNIDADE:** 01 – Fundo Municipal de Saúde

**PROJETO:** 1.201 Estruturação da Rede de Atenção Básica

**ELEMENTO:**

4.4.90.52.00.00.03.0047 R\$ 7.711,58

**PROJETO:** 1.202 Estruturação da Rede de Média e Alta Complexidade

**ELEMENTO:**

4.4.90.52.00.00.03.0047 R\$ 135.834,78

**Total da Suplementação R\$ 143.546,36**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de agosto de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**ANEXO ÚNICO DA LEI N° 1.293/2021.**

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2021.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
03.0047	194.467,85	0,00	194.467,85	0,00	194.467,85

Campos de Júlio, 4 de agosto de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA****PORTARIA Nº727/2021**

Portaria Nº727/2021

De 03 de agosto de 2021.

Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal **Valdeson Damaceno de Oliveir**á outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Valdeson Damaceno de Oliveira** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 22/02/2018 a 22/02/2019.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de agosto de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipa

**LEI MUNICIPAL Nº 1.573 DE 03 DE AGOSTO DE 2021**

Lei Municipal nº 1.573 de 03 de agosto de 2021

(Projeto de Lei nº049/2021 de autoria do Executivo).

**"Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018 e das outras providências".**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Considerando o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação da Lei Municipal nº 1.508 de 06 de julho de 2020, trazida pelo Art. 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

Considerando que o Art. 6º, II da Portaria SEPRT ME nº 14.816/2020, informa que em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da I.N. SPREV nº 007/2018;

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze) por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 182/2020.

**Art. 2º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze) por cento, incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

**Art. 3º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,04% (Dezesseis inteiros e quatro centésimos) por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos;

**Art. 4º** - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

**Art. 5º** - Caso o Relatório da Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.620/2021, data focal 31/12/2020, realizada em 12 de maio de 2021.

**Art. 7º** - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.508 de 06 de julho de 2020.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 03 de agosto de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal****ANEXO I****TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(31.429.799,07)				